

Centro de Formação

FAPAS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO

DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

REGULAMENTO



Preâmbulo

O Centro de Formação da FAPAS (Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade), doravante designado por CFFAPAS, está legalmente enquadrado pelo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro e pelo Despacho n.º 4595/2015, de 6 de maio, que estabelece o processo de avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada.

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1º

Estatuto

1. O CFFAPAS encontra-se acreditado como entidade formadora pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, doravante designado por CCPFC, no que respeita à formação de educadores e professores.
2. O CFFAPAS é a entidade formadora responsável pelo reconhecimento e validação das iniciativas formativas realizadas e que se enquadrem no Artigo 8.º do Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro.
3. O CFFAPAS depende jurídica, financeira e administrativamente do FAPAS.

Artigo 2º

Princípios gerais

1. A avaliação dos formandos nas ações de formação do CFFAPAS orienta-se por princípios de rigor e transparência, sendo obrigatório, no início de cada ação de formação, a divulgação aos formandos dos instrumentos, processos e critérios de avaliação utilizados.
2. A avaliação dos formandos realiza-se com recurso a instrumentos e procedimentos diversificados, tendo por base os processos e critérios definidos em sede de acreditação da ação.
3. A avaliação dos formandos é sempre traduzida numa classificação individual.
4. A proposta de classificação de cada formando é da responsabilidade do formador.
5. A responsabilidade final da avaliação cabe ao Diretor do CFFAPAS, após apreciação da proposta referida no ponto anterior.

Artigo 3º

Regulamento da inscrição

1. A inscrição em ações de formação do CFFAPAS é realizada, através do site www.fapas.pt, ou secretariado@fapas.pt

Artigo 4º

Prioridades na seleção de formandos

1. Os critérios de seleção de formandos consideram:

a) O cumprimento do que conste no processo de acreditação da ação, nomeadamente o público-alvo que tenha sido definido e o número de docentes permitido na modalidade de formação;

b) A ordem de inscrição.

2. Em sede de aprovação dos Planos Anuais/Bienais de Formação, a Comissão Pedagógica pode definir critérios específicos de seleção dos formandos, sempre que entenda que a natureza dos projetos assim o exige.

3. Os critérios de seleção aprovados devem ser amplamente divulgados e no mesmo momento em que se procede à aceitação de candidaturas.

Artigo 5º

Comunicação da seleção

1. Os formandos serão informados da seleção pelo CFFAPAS via correio eletrónico.

2. Os formandos selecionados deverão responder, via correio eletrónico, à mensagem de seleção enviada pelo CFFAPAS, confirmando, até 8 dias anteriores ao início da ação, a sua aceitação de frequência.

Artigo 6º

Calendarização das ações

1. A calendarização e o horário das sessões de cada ação de formação devem respeitar o que foi previamente publicitado e só poderão ser alterados nos seguintes casos:

a) Impedimento por razões de força maior do formador;

b) Imponderáveis logísticos;

c) Outras razões consideradas atendíveis pelo CFFAPAS.

2. A recalendarização das sessões de formação obriga à concordância do formador e da generalidade dos formandos.

3. Todas as alterações ao calendário-horário previsto têm que ser previamente submetidas, pelo formador, à aprovação do diretor do CFFAPAS.

Artigo 7º

Regime de faltas

1. O número de faltas dos formandos docentes não deve exceder um terço do número de horas da componente presencial da ação de formação.

2. O número de faltas dos formandos não docentes não deve exceder 20% do número de horas da componente presencial da ação de formação.

3. As faltas dos formandos nas sessões de formação não são releváveis.

4. As faltas poderão ser justificadas ao Diretor do CFFAPAS, pessoalmente, ou via correio eletrónico.

5. A justificação das faltas tem apenas caráter informativo para o formador.

Capítulo II

Avaliação dos formandos

Artigo 1º

Condições gerais de aprovação e classificação

1. A aprovação dos formandos docentes nas ações de formação do CFFAPAS resulta cumulativamente de:
 - a) Assiduidade superior a 67% do número de horas presenciais da ação;
 - b) Realização de trabalho individual final;
 - c) Classificação final igual ou superior a 5 valores.
2. A avaliação a atribuir aos formandos é expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores.
3. A escala de avaliação prevista no número anterior tem como referente as seguintes menções:
 - a) Excelente — de 9 a 10 valores;
 - b) Muito Bom — de 8 a 8,9 valores;
 - c) Bom — de 6,5 a 7,9 valores;
 - d) Regular — de 5 a 6,4 valores;
 - e) Insuficiente — de 1 a 4,9 valores.
4. Em caso de plágio, devidamente comprovado, na produção de trabalhos e/ou materiais, os formandos em causa serão considerados não aprovados.

Artigo 2º

Parâmetros e indicadores de avaliação

1. Os parâmetros de avaliação a utilizar nas ações de formação do CFFAPAS são:
 - a) a participação dos formandos;
 - b) o trabalho final.
2. A avaliação dos parâmetros é realizada através de um conjunto de indicadores.
3. A ponderação a atribuir aos parâmetros e aos indicadores de avaliação considera as diferenças na natureza e estrutura e as metodologias das várias modalidades de formação.
4. Cada indicador é classificado por um valor inteiro, num intervalo de 1 a 10.
5. Os indicadores propostos pelo CFFAPAS ao formador podem ser negociados de acordo com a especificidade da ação de formação, desde que tal se efetue antes do início da ação, não ponha em causa a forma como a mesma foi acreditada pelo CCPFC e respeite a ponderação dos parâmetros, tal como está regulamentado nas regras de funcionamento.

Artigo 3º

Avaliação da Participação

1. O parâmetro Participação refere-se ao nível como o formando se envolve no seu processo de aprendizagem - de forma individual e em grupo – e no seu empenho na consecução dos objetivos iniciais da ação.

2. Nas modalidades de oficina, círculo de estudos, projeto e estágio, para além da participação do formando nas sessões presenciais é ainda considerada e valorizada a sua participação no contexto autónomo de trabalho.

3. A assiduidade é um indicador do parâmetro Participação, comum a todas as modalidades de formação e a sua avaliação realiza-se utilizando a seguinte fórmula e correspondência:

$$\% \text{ de horas em falta} = \frac{\text{n}^\circ \text{ horas em faltas} \times 100}{\text{n}^\circ \text{ horas presenciais da ação}}$$

% de horas em falta	Classificação da assiduidade
>33,3%	Não aprovado
>25% a ≤ 33,3	5
> 20% a ≤ 25%	6
> 15% a ≤ 20%	7
> 10% a ≤ 15%	8
> 0% a ≤ 10%	9
Sem faltas	10

Artigo 4º

Trabalho final

1. O parâmetro trabalho final refere-se ao produto escrito de cada formando, construído ao longo da ação ou realizado no final da mesma.
2. O trabalho final é avaliado de acordo com os indicadores definidos nas regras de funcionamento da avaliação.
3. Na modalidade de Curso de Formação, o trabalho final apresenta as formas de Relatório de Reflexão Crítica ou de Teste de Avaliação de Conhecimentos.
4. As modalidades de Oficina, Círculo de Estudos, Projeto e Estágio permitem a utilização de instrumentos de avaliação diversificados como Trabalho Final, nomeadamente:
 - a) Portefólio;
 - b) Trabalho de investigação que considere o contexto de trabalho profissional;
 - c) Plano de intervenção em contexto de trabalho profissional.
5. Do Portefólio devem constar documentos que expressem um percurso e um projeto de aprendizagem do formando sobre:
 - a) a evolução do seu conhecimento ao longo da ação;
 - b) as estratégias facilitadoras (ou não) do formador para a evolução do seu conhecimento ao longo da ação;

- c) a aplicação dos materiais produzidos no contexto de trabalho;
 - d) a importância que os contextos, presencial e autónomo, tiveram no esforço pessoal e partilhado.
6. O Trabalho de Investigação deverá ter uma estrutura formal que inclua introdução, definição do problema, revisão bibliográfica, eventual trabalho de campo (recolha de dados, análise e discussão de dados), conclusão e referências bibliográficas.
7. O Plano de Intervenção compreende a aplicação/experimentação, no contexto de trabalho profissional, dos materiais/conhecimentos que o formando vai construindo nas sessões conjuntas, devendo considerar:
- a) Os objetivos;
 - b) Os conteúdos;
 - c) A metodologia/ estratégias;
 - d) Os intervenientes;
 - e) Os materiais/recursos;
 - f) A duração;
 - g) A avaliação.

Artigo 5º

Avaliação dos formandos em Cursos de Formação

1. A avaliação dos formandos em ações na modalidade de Curso de Formação tem em consideração os seguintes parâmetros com a respetiva ponderação:
- a) Participação – 40%
 - b) Trabalho final – 60%
2. A componente de participação do formando é classificada tendo em conta os seguintes indicadores e ponderação:
- Proatividade - 20%
 - Autonomia -20%
 - Envolvimento e empenho nas tarefas - 40%
 - Relacionamento interpessoal - 20%
3. A componente trabalho final é classificada tendo em conta os seguintes indicadores e ponderação:
- a) No caso de Relatório de Reflexão Crítica:
 - Cumprimento de prazos estabelecidos – 10%
 - Correção e clareza de linguagem – 10%
 - Domínio dos conteúdos abordados ao longo do curso – 40%
 - Rigor científico -20%
 - Articulação entre conhecimentos adquiridos e o contexto de trabalho – 20%
 - b) Teste de Avaliação de Conhecimentos – 100%
4. Sempre que o Curso se desenvolva sob a forma de Encontro ou de Ciclo de Conferências, os parâmetros e respetivos indicadores devem ser os seguintes:
- a) Participação – 10%
 - i. Assiduidade - 100%

- b) trabalho final – 90%
- i. Cumprimento do prazo estabelecido – 5%
- ii. Cumprimento das normas e das orientações para a elaboração do relatório – 5%
- iii. Correção e clareza da linguagem – 10%
- iv. Conhecimentos científicos e profissionais demonstrados – 25%
- v. Articulação entre os itens abordados – 30%
- vi. Pertinência para a formação individual (profissional ou pessoal) – 20%
- vii. Sugestões para próximas realizações – 5%

Artigo 6º

Avaliação dos formandos em oficinas de formação, círculos de estudos e projetos

1. A avaliação dos formandos nas ações realizadas nas modalidades de Oficina de Formação, Círculo de Estudos e Projeto tem em consideração os parâmetros com a seguinte ponderação:

- a) Participação – 60%
- b) Trabalho final – 40%

2. A participação do formando é classificada tendo em conta os seguintes indicadores e ponderação:

- a) Assiduidade – 5%
- b) Empenhamo individual/cumprimento das tarefas – 10%
- c) Pertinência e clareza das intervenções – 10%
- d) Capacidade de partilha dos conhecimentos e experiências profissionais – 25%
- e) Experimentação dos conhecimentos/materiais em contexto de trabalho – 30%
- f) Resultados atingidos tendo por base os objetivos iniciais – 20%

3. O trabalho final é classificado tendo em conta os seguintes indicadores e ponderação:

- a) Cumprimento do prazo acordado – 10%
- b) Correção formal – 10%
- c) Conteúdos – 40%
- d) Caracterização das atividades realizadas – 15%
- e) Capacidade de reflexão sobre as práticas desenvolvidas – 25%

Capítulo III

Artigo 1º

Avaliação dos Formandos Não Docentes

1. A avaliação a atribuir aos formandos é expressa numa classificação quantitativa na escala de 0 a 20 valores.

2. A aprovação dos formandos está dependente dos critérios de assiduidade, da participação do formando e da realização de uma prova escrita de conhecimentos.

3. Para cumprimento do estabelecido nos números anteriores, serão aplicados os seguintes parâmetros e respetivos fatores de ponderação:

- a) prova de conhecimentos - 70 %;
- b) avaliação contínua - 30 %, dos quais:
 - i. 20 % correspondem à participação do formando nas sessões;
 - ii. 10% correspondem à assiduidade, apenas contabilizados no caso em que os formandos frequentem a totalidade das horas de formação.

4. A obtenção de uma classificação na prova de conhecimentos inferior a 10 valores ou a frequência inferior a 80% da totalidade das horas de formação determinam a não aprovação do formando.

Artigo 2º

Emissão de certificados

1. Os certificados correspondentes à frequência de ações de formação do CFFAPAS serão emitidos no prazo de 60 dias após a conclusão do processo de avaliação aos formandos que obtiverem aproveitamento.

Artigo 3º

Entrega de certificados de formação

1. Por norma, os certificados de formação serão enviados via correio eletrónico para os formandos.

Artigo 4º

Processo de ratificação dos resultados de avaliação e pautas

1. A avaliação final dos formandos é ratificada pelo Diretor do Centro. O diretor do CFFAPAS emite parecer, após análise do relatório do formador, da sua proposta de avaliação dos formandos bem como da informação sobre a assiduidade e da referente à avaliação da ação pelos formandos;
2. Concluído o processo de avaliação de cada turma a respetiva pauta será publicada pelo CFFAPAS.
3. Todos os formandos avaliados na ação serão notificados dessa publicação, via correio eletrónico.

Artigo 5º

Recurso

1. Do resultado da avaliação podem os formandos apresentar recurso, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a divulgação dos resultados.
2. O recurso é dirigido ao diretor do CFFAPAS, via correio eletrónico, devendo ser fundamentado exclusivamente com base nos critérios de avaliação da ação frequentada e no desempenho do formando.
3. Os procedimentos internos a adotar em relação aos recursos podem incluir a audição, pelo diretor do CFFAPAS:
 - a) do formando;
 - b) do formador e do formando, separada ou conjuntamente;

c) do consultor de formação (quando aplicável).

4. Após os procedimentos acima indicados, o diretor do CFFAPAS emite um parecer dirigido à Comissão Pedagógica que sobre ele decidirá.

5. A decisão do recurso é notificada, via correio eletrónico, no prazo máximo de 20 dias úteis, após a sua data de entrada.

Artigo 6º

Desistência e abandono

1. Entende-se por desistência, o facto de um formando não comparecer a nenhuma das sessões de uma ação de formação para a qual foi selecionado.

2. Entende-se por abandono, o facto de um formando, tendo estado presente em algum momento, deixar de comparecer numa ação de formação para a qual foi selecionado.

3. No caso de desistência, o formando deve informar o diretor do CFFAPAS, via correio eletrónico cffapas.pt ou secretariado@fapas.pt, até três dias antes do início da ação de formação.

4. No caso de abandono, o formando deve informar o diretor do CFFAPAS, via correio eletrónico via cffapas.pt ou secretariado@fapas.pt, até três dias após o abandono.

Capítulo IV

Artigo 1º

Avaliação das ações de formação

1. As ações de formação contínua são avaliadas pelo formando, pelo formador e pela Comissão Pedagógica, de modo a permitir a análise da sua adequação aos objetivos definidos e da sua relevância para a melhoria do ensino e dos resultados escolares dos alunos, para o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e para a melhoria organizacional do CFFAPAS.

2. Cabe ao CFFAPAS criar instrumentos de avaliação adequados, proceder ao tratamento dos dados recolhidos, promover a divulgação dos resultados e utilizar esses resultados como elemento de regulação da oferta formativa.

3. Nos termos e critérios definidos pela Comissão Pedagógica, a avaliação das ações de formação tem por base:

- a) A adequação aos objetivos definidos;
- b) O bom funcionamento da ação de formação;
- c) Os resultados alcançados.

4. A análise do tratamento da informação recolhida constará do Relatório Anual de Avaliação da Formação e Atividades.

Artigo 2º

Avaliação da ação pelos formandos

1. Os formandos avaliam a ação de formação que realizam através do preenchimento, na última sessão, de um formulário próprio.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 1º

Casos omissos

Os casos omissos neste documento serão apreciados pela Comissão Pedagógica, com base no Regime Jurídico da Formação Contínua e demais legislação aplicável e serão apreciados, caso a caso, pela Comissão Pedagógica que sobre eles deverá elaborar proposta de decisão a submeter à Direção do FAPAS.